



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5951 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Secretaria de Infra-estrutura-SEINFRA, de que trata o Art. 2º, inciso V da Lei nº 5.885, de 03 de dezembro de 1996, é o órgão da Administração Centralizada Estadual encarregado do planejamento, da coordenação, do controle e da execução das Políticas Estaduais de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia convencional e não convencional, estradas de rodagem estaduais e alimentadoras de produção, habitação popular, recuperação de áreas degradadas, infra-estrutura urbana e portuária, e programas estaduais de desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável.

Art. 2º - A direção superior da Secretaria de Infra-estrutura será exercida por um Secretário de Estado nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Além das atribuições relacionadas no Art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Infra-estrutura:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Secretaria;

IV - baixar portarias e ordens de serviços;

V - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VI - autorizar despesas, dentro de sua jurisdição;

VII - submeter ao governo do Estado planos, estudos, projetos e propostas para organização, funcionamento e atuação do Poder Executivo no setor de infra-estrutura;

VIII - exercer a supervisão superior do Gabinete das Diretorias, das Assessorias e das Unidades Operativas, orientando e controlando o respectivo funcionamento;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

197

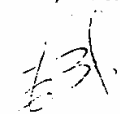
Parágrafo Segundo - Ao Secretário Adjunto, incumbe:

- I - assistir ao Titular da Pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - exercer funções de representação e articulação interna e externa, quando solicitado pelo Secretário;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram delegadas pelo Secretário;
- IV - substituir automaticamente o Secretário em suas faltas, impedimentos, ausências eventuais e férias;
- V - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Secretaria de Infra-estrutura:

- I - definir e implantar as políticas estaduais de transporte, saneamento básico, energia convencional e não convencional, de aproveitamento do potencial oferecido pelos rios do Estado, de recursos hídricos, fornecimento de água para as populações do semi-árido e de formação de canais adutores;
- II - definir e implantar as políticas estaduais de habitação popular, de recuperação de áreas degradadas, de infra-estrutura urbana e de apoio ao desenvolvimento regional integrado e auto sustentável;
- III - promover e coordenar o abastecimento d'água e o esgotamento sanitário no Estado;
- IV - cuidar, juntamente com outros órgãos e entidades ligadas ao setor, da preservação dos mananciais de águas superficiais mantidos pelo Estado para fins de consumo humano, e das águas do subsolo;
- V - acompanhar e fiscalizar a transmissão e a distribuição de energia elétrica no Estado, promovendo e coordenando a expansão da eletrificação urbana e rural;
- VI - incentivar e coordenar, no âmbito do Estado, a pesquisa e a utilização de fontes alternativas de energia, a exemplo da solar, hídrica, eólica, florestal, de resíduos, da agroindústria açucareira, da turfa, de óleos vegetais e outras;
- VII - projetar, construir, conservar e recuperar a malha viária estadual e seus complementos;
- VIII - coordenar os sistemas de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros e de terminais rodoviários, aéreos, fluviais e lacustres;
- IX - promover e coordenar programas de aproveitamento dos recursos naturais do Estado, particularmente os concernentes à localização e construção de poços tubulares, e a pesquisa e utilização de recursos minerais;
- X - promover e coordenar estudos e pesquisas nas áreas de urbanismo e de preservação de monumentos naturais e sítios de valor histórico, artístico e paisagístico;



- XI - fiscalizar, construir, conservar, recuperar e manter prédios públicos, bem como orientar a conservação e a recuperação dos que se achem tombados como integrantes do patrimônio histórico do Estado;
- XII - planejar, promover, coordenar e fazer executar programas de perenização de rios;
- XIII - explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, conforme previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal;
- XIV - promover, com autorização da União, a concessão da exploração do terminal marítimo Porto Organizado de Maceió;
- XV - planejar, coordenar e fazer executar projetos de melhoria da infraestrutura do Porto Organizado de Maceió;
- XVI - formular planos, estudos básicos e pesquisas no âmbito de sua competência;
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria de Infra-estrutura é constituída por órgãos de direção e assessoramento e de execução, a saber:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior
- I - Secretário Adjunto;
 II - Gabinete do Secretário;
 III - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
 IV - Assessoria Técnica
 V - Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa
- II - Órgão de Apoio
- 2.1 Diretoria de Administração e Finanças.
- III - Órgãos de Execução
- 3.1 - Diretoria de Habitação e Urbanismo;
 3.2 - Diretoria de Infra-estrutura e Projetos Especiais;
 3.3 - Diretoria de Energia Convencional e não Convencional;
 3.4 - Diretoria de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento de Obras Públicas.
- IV - Entidades Vinculadas
- 4.1 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL

- 4.2 - Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL;
- 4.3 - Companhia de Habitação Popular do Estado de Alagoas - COHAB/AL;
- 4.4 - Gás de Alagoas S/A - ALGÁS;
- 4.5 - Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A - SERVEAL;

Parágrafo Único - Integra ainda a estrutura da Secretaria de Infra-estrutura o Grupo de Trabalho Permanente, de caráter deliberativo, Instância Colegiada, encarregado da formulação de uma política integrada de habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana, de que trata o Convênio firmado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Infra-estrutura, cumpre assessorar o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos de gestão, competindo-lhe:

- I - prestar assistência e assessoramento ao Secretário em assuntos de sua alçada, na representação social, no preparo e no despacho do expediente;
- II - organizar a agenda de compromissos do Secretário;
- III - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As atividades a cargo do Gabinete do Secretário serão levadas a efeito pela Chefia de Gabinete, com o auxílio de Assessores e de uma Secretária Executiva.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 6º - À Assessoria de Planejamento e Orçamento cabe supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, informações, controle e avaliação das atividades da Secretaria de Infra-estrutura, cumprindo-lhe especificamente:

- I - assessorar as Diretorias nas suas atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação;
- II - promover a integração, a compatibilização, a coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação dos resultados de planos, programas, projetos e atividades que se desenvolvam no âmbito da Secretaria;
- III - coordenar a elaboração de relatórios oficiais, determinados pelo Secretário;
- IV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA SETORIAL DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Junto a Secretaria de Infra-estrutura funcionará uma Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, sujeita à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Estado, incumbida da prestação de assessoramento jurídico-

administrativo nos termos do artigo 21 do Regimento Interno da Advocacia-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 35401, de 08 de junho de 1992.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças :

- I - assessorar o Secretário de Infra-estrutura;
- II - planejar e programar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria, observando a política, as normas e as diretrizes aprovadas;
- III - programar, orientar e coordenar a execução do orçamento, dos balancetes e respectivas demonstrações contábeis, fazendo cumprir os prazos fixados na legislação vigente e nas normas internas;
- IV - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- V - baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviço, expedir avisos e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;
- VI - participar na elaboração dos instrumentos de programação financeira, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na formulação e definição de diretrizes operacionais relativas às áreas de sua competência;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Diretoria de Administração e Finanças operará através dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Administração, incumbido de:

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, serviços gerais, material e informática;
- c) elaborar normas e procedimentos administrativos e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes;
- d) estabelecer programação de trabalho compatível com as demais unidades da SEINFRA;
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O Departamento de Administração operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Material e Serviços Gerais, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à administração de material, telefonia, protocolo e arquivo, reprografia, transporte e manutenção de equipamentos;
- c) promover, coordenar e controlar a prestação de serviços próprios ou contratados, nas áreas de vigilância e limpeza;
- d) atestar a prestação de serviços para fins de autorização de pagamento;
- e) gerenciar os serviços de fornecimento de material e registro patrimonial;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Pessoal, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades afetas ao Departamento nas áreas de direitos e deveres, movimentação e pagamento de pessoal;
- c) pronunciar-se em processos que envolvam assuntos de pessoal;
- d) manter sob registro os dados referentes a vencimentos, vantagens, descontos e consignações do pessoal;
- e) executar outras atividades correlatas.

III - Divisão de Informática, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) planejar, coordenar e controlar a utilização de equipamentos de informática;
- c) analisar e propor aperfeiçoamentos nos métodos e no funcionamento dos sistemas implantados;
- d) estudar, selecionar e implantar sistemas operacionais e programas básicos;
- e) providenciar a remessa dos resultados de processamento aos usuários, de acordo com as instruções e cronogramas estabelecidos;
- f) manter sob sua guarda os arquivos de dados da Secretaria de Infra-estrutura, estabelecendo regras de segurança física e de sigilo;
- g) propor a aquisição ou locação de equipamentos de informática, serviços de apoio à produção e programas que desempenhem funções básicas no sistema de computação;
- h) executar outras atividades correlatas.

II - Departamento de Finanças, incumbido de:

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do sistema contábil, financeiro e de custos;
- c) acompanhar a execução orçamentária por programas e atividades;
- d) elaborar normas e procedimentos financeiros e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes.
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - O Departamento de Finanças operará através das Divisões , a saber:

I - Divisão Financeira, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a tesouraria e contabilidade;
- c) estabelecer sua programação anual de trabalho;
- d) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Execução Orçamentária, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a prestação de contas, convênios e controle orçamentário;
- c) colaborar, através do Departamento de Finanças, com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, na elaboração da proposta orçamentária anual da SEINFRA;

- d) programar a liberação mensal dos pagamentos , cumprindo os prazos estabelecidos;
- e) executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO 2

Art. 10 - Compete a Diretoria de Habitação e Urbanismo:

- a) formular o plano habitacional do Estado;
- b) elaborar programas habitacionais especiais de âmbito Estadual;
- c) desenvolver o estudo de novas tecnologias, criando soluções práticas e econômicas;
- d) atuar junto as Prefeituras e entidades representativas da sociedade civil organizada, objetivando a elaboração de programas habitacionais locais;
- e) desenvolver projetos habitacionais e de equipamentos comunitários;
- f) coordenar programas e projetos relacionados com o desenvolvimento comunitário;
- g) desenvolver projetos de planejamento urbano e paisagísticos;
- h) executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS 3

Art. 11 - Compete a Diretoria de Infra-estrutura e Projetos Especiais:

- a) propor normas para viabilizar a elaboração de projetos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, terraplanagem e energia elétrica;
- b) coletar dados para o desenvolvimento dos projetos;
- c) analisar as informações, avaliando-as criteriosamente, objetivando o desenvolvimento dos projetos;
- d) realizar estudos para avaliar a viabilidade técnica/econômica e financeira dos projetos;
- e) programar os investimentos baseados nas metas governamentais;
- f) assessorar tecnicamente a Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, nas Licitações de obras e serviços;
- g) prestar assistência técnica a outros órgãos com relação a projetos, obras e ou serviços;
- h) avaliar o desempenho da execução dos serviços e obras;
- i) executar projetos e obras especiais;
- j) desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE ENERGIA CONVENCIONAL E NÃO CONVENCIONAL 4

Art. 12 - Compete a Diretoria de Energia Convencional e não Convencional:

- a) desenvolver estudos visando ao estabelecimento da política estadual de energia;
- b) elaborar o balanço energético anual do Estado;
- c) estabelecer a matriz energética Estadual, tendo em vista os horizontes de curto, médio e longo prazos;

F W 23.

- d) fiscalizar as concessões e a prestação de serviços de energia no âmbito do Estado, mediante convênio com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na conformidade da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- e) promover e estimular o desenvolvimento de programas de eletrificação rural e atendimento das comunidade de baixa renda;
- f) promover e estimular o desenvolvimento de programas na área de energia alternativa, especialmente nos campos de energia de biomassa, solar e eólica;
- g) promover e estimular, em articulação com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos pequenos cursos de água existentes no Estado, tendo em vista a compatibilização com a política nacional de recursos hídricos;
- h) fiscalizar os contratos de concessão e a prestação dos serviços de distribuição de gás natural no âmbito do Estado.

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13 - Compete à Diretoria de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas:

- a) executar diretamente e/ou administrar as obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual;
- b) acompanhar e fiscalizar a contratação e a execução de obras e serviços de engenharia de interesse de órgãos ou entidades da Administração Estadual;
- c) acompanhar e fiscalizar a liberação dos recursos destinados a obras ou serviços de engenharia, obedecendo os cronogramas de desembolso financeiro;
- d) gerenciar os contratos de obras públicas e exercer atividades correlatas.

TÍTULO III
DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 14 - São entes vinculados à Secretaria de Infra-estrutura o Departamento de Estradas de Rodagem-**DER/AL**, a Companhia de Abastecimento d' Água e Saneamento do Estado de Alagoas - **CASAL**, a Companhia de Habitação Popular do Estado de Alagoas - **COHAB/AL**, os Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas **S/A - SERVEAL**, e a empresa Gás de Alagoas **S/A - ALGÁS**.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Poder Executivo detalhará em decreto as atribuições, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria de Infra-estrutura.

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO GENÉRICA

Art. 16 - A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Infra-estrutura será definida por decreto executivo, mediante proposta do titular da Pasta encaminhada à Secretaria de Administração.

**SEÇÃO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 17 - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Infra-estrutura, segundo a sua denominação, nível e quantitativo são os relacionados no anexo único a esta lei.

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, nos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual, serão providos, preferencialmente, por servidores do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

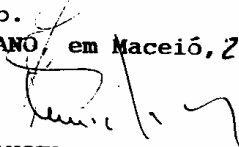
Art. 19 - Ficam extintas as Secretarias de Transportes e Obras-SETOR e de Saneamento e Energia - SENERG, cujas atribuições passam a ser desempenhadas pela Secretaria de Infra-estrutura - SEINFRA e, em consequência, todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nelas existentes.

Art. 20 - O Poder Executivo fica autorizado a liquidar e posteriormente extinguir a Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB/AL.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Estado.

Art. 22 - Fica revogada a Lei 4447, de 20 de junho de 1983, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de OUTUBRO de 1997, 1099 da República.


MANOEL GOMES DE BARROS

Olavo Calheiros Filho

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 5951 de 23 de Outubro de 1997, art. 17)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	QUANT
Secretário de Estado		01
Secretário Adjunto	DS-1	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Diretor de Diretoria	DS-2	05
Chefe de Departamento	DS-3	02
Diretor de Divisão	DS-4	05
Assessor Técnico	AS-2	15
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-3	12
Assessor Técnico Intermediário	AI-1	06
TOTAL		49

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT
Chefe de Setor	FGDS - 1	08
Chefe de Seção	FGDS - 2	06
Chefe de Núcleo	FGDI - 1	03
Chefe de Secretaria	FGDI - 1	03
TOTAL		20

